



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

PROJETO DE LEI Nº 07/2023
DE 29 DE MARÇO DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE
ALEGRE DE SERGIPE-SE
APROVADO 18/05/23

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE
ALEGRE DE SERGIPE-SE
APRESENTADO 13/04/23

[Handwritten signature]

Altera artigos, parágrafos e incisos da Lei Complementar nº 059/2008 (Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais de Monte Alegre de Sergipe), e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em virtude da necessidade de atualizar o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais de Monte Alegre de Sergipe, fica alterada parte do texto da Lei nº 059/2008, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 - (...)

Parágrafo Único - Ao servidor efetivo é garantido folga no dia de seu aniversário.

Art. 53 - (...)

I - (...)

II - 1/3 (um terço) do salário base ao completar 25 (vinte e cinco) anos de exercício no serviço público se homem e aos 20 (vinte) anos se mulher e/ou pessoa com deficiência, desde que o servidor apresente laudo médico atestando a deficiência.

[Handwritten signature]



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

III - A redução de carga horaria para servidores com 20 (vinte) anos de exercício efetivo, será de 02 (duas) horas semanal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Alegre de Sergipe – SE, 29 de Março de 2023

MARINEZ SILVA PEREIRA LINO
Prefeita Municipal



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Senhores (a) Vereadores (a)

Encaminhamos para apreciação dos integrantes desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 07/2023 que **“Altera artigos, parágrafos e incisos da Lei Complementar nº 059/2008 (Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais de Monte Alegre de Sergipe), e dá outras providências”** para que seja analisado e votado pelo Legislativo Municipal na forma regimental.

O presente projeto de Lei tem por objetivo valorizar os servidores civis deste município, atualizando a **Lei Complementar nº 059/2008 Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais de Monte Alegre de Sergipe, datada de 02 de abril de 2008.**

Diante do exposto, esperando contar mais uma vez com o apoio de Vossas Excelências, no sentido de que o projeto em tela seja aprovado em regime de Urgência, quero renovar a minha expressão da maior confiança e atenção a todos os pares dessa Casa Legislativa.

Monte Alegre de Sergipe - SE, 29 de Março de 2023.


MARINEZ SILVA PEREIRA LINO
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE
ALEGRE DE SERGIPE
RECEBIDO 31/03/2023